

**REGULAMENTO DA COMISSÃO EDITORIAL
DA REVISTA OFICINA DO HISTORIADOR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA PUCRS**

**Capítulo 1
DAS FINALIDADES**

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em História da PUCRS (PPGH/PUCRS) deverá constituir Comissão Editorial própria para a Revista discente Oficina do Historiador, à qual caberá fornecer suporte técnico especializado à editora universitária da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (EDIPUCRS) no que concerne à área de História.

**Capítulo 2
DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 2º – A Revista Oficina do Historiador se define como um periódico científico, conforme conceito da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), voltada para a publicação de trabalhos inéditos produzidos por discentes de ensino superior, preferencialmente de pós-graduação (mestrado e doutorado).

Parágrafo Único - A Revista Oficina do Historiador será publicada somente em formato digital.

Artigo 3º - A equipe editorial da Revista Oficina do Historiador será constituída por um Editor, um Editor-Assistente, 10 (dez) Editores Associados, um Conselho Editorial e um Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – A constituição dos Conselhos Editorial e Consultivo deverá observar os critérios próprios da Universidade, estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) e EDIPUCRS, e da coordenação da área de História da CAPES.

Artigo 4º - O Editor da Revista Oficina do Historiador será indicado pelo coordenador do PPGH e homologado pelo Decano da Escola de Humanidades.

§ 1º - O Editor deverá submeter anualmente para aprovação da COMCOR o nome do seu Editor-Assistente, indicado dentre os professores permanentes do PPGH, Editores Associados, indicados dentre os alunos de graduação, mestrado e/ou doutorado do curso de História, e a nominata de integrantes dos seus Conselhos Editorial e Consultivo.

§ 2º O Conselho Editorial, sempre presidido pelo seu Editor, será composto por até 15 (quinze) membros, sendo 3 (três) deles professores permanentes do PPGH, podendo os demais serem externos à Universidade.

§ 3º O Conselho Consultivo, sempre presidido pelo seu Editor, será composto por até 40 (quarenta) membros, de preferência de diferentes regiões do país e do exterior, desde que não haja concentração maior de 20% dos seus membros de uma mesma região ou país.

Artigo 5º – A Comissão Editorial da Revista deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, sendo autorizada a participação dos seus integrantes externos por videoconferência, para as suas decisões e planejamentos editoriais estratégicos.

Parágrafo Único – A Comissão Editorial deverá encaminhar suas atas de reunião para apreciação da COMCOR, sendo suas decisões válidas somente após a aprovação desta Comissão Coordenadora.

Capítulo 3

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º - Compete ao Conselho Editorial da Revista Oficina do Historiador:

I – Aprovar a política editorial proposta pelo Editor, observando a pertinência, excelência e adequação dos trabalhos a serem publicados à área de concentração e às linhas e de pesquisa do PPGH.

II – Observar a pertinência da política editorial aos critérios próprios da Universidade e da coordenação da área de História da CAPES e, se necessário, sugerir ao Editor suas devidas adequações.

III – Emitir parecer e solicitar parecer *ad hoc*, quando for o caso, acerca de trabalhos submetidos para publicação na Revista.

IV – Definir a rotina de publicação de cada edição;

V – Prestar contas anuais, por meio de relatório sucinto, à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação, de suas atividades desenvolvidas naquele exercício;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

Artigo 7º - Compete ao Conselho Consultivo da Revista Oficina do Historiador:

I – Aconselhar o Editor e o Conselho Editorial quanto à política editorial da Revista, observando a pertinência, excelência e adequação dos trabalhos a serem publicados à área de concentração e às linhas e de pesquisa do PPGH.

II – Emitir parecer e solicitar parecer *ad hoc*, quando for o caso, acerca de trabalhos submetidos para publicação na Revista.

Artigo 8º – Compete ao Editor da Revista Oficina do Historiador:

I – Elaborar e submeter anualmente para aprovação da Comissão Editorial a política editorial da Revista.

II – Presidir as reuniões da Comissão Editorial;

III – Zelar pelo cumprimento da política, plano editorial e pelo padrão editorial da Revista;

IV – Encaminhar para parecer da Comissão Editorial as propostas recebidas de trabalhos a serem publicados e, após, decidir pela sua aprovação ou rejeição final.

V – Acompanhar o processo editorial dos trabalhos aprovados por parecer dos Conselhos Editorial, Consultivo ou *ad hoc*.

VI – Cumprir e fazer este regulamento.

Artigo 9º - Compete ao Editor Assistente apoiar o trabalho do Editor em todas as suas atribuições e o substituir em seus eventuais impedimentos.

Parágrafo Único – Aos Editores Associados compete auxiliar o Editor em todas as suas atribuições.



Capítulo 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Editor, com anuência do Coordenador do PPGH.

Artigo 11 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.